



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.873, DE 14 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Presidente Alves, revoga a Lei nº 1.423, de 15 de março de 2001, e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento a criança e ao adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes ações:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, emprego e trabalho, e, outras que assegurem o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, mental, ético e moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade humana;
- II- políticas, serviços, programas e benefícios de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III- serviços especiais nos termos desta Lei e demais cominações legais aplicáveis ao tema;
- IV- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- V- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. O Município destinará recursos físico, financeiro, pessoal e espaço público para programas culturais, esportivos e de lazer, social e educacional voltados para a infância e a juventude.

Art. 3º São diretrizes da política de atendimento:

- I- a municipalização do atendimento;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- II- a instituição e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e de controle das ações em todos os níveis, assegurada a participação da sociedade civil por meio de organizações representativas;
- III- implantação e manutenção de programas e serviços específicos, assegurando a descentralização político-administrativa;
- IV- implantação e manutenção de fundo municipal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- integração com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e demais responsáveis pela execução das políticas de atendimento de crianças e de adolescentes, de acordo com os programas de acolhimento familiar ou institucional em conformidade com a legislação vigente;
- VI- mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os programas de atendimento a criança e adolescente serão executados pelos órgãos municipais ou por meio de convênios com entidades privadas, sem fins lucrativos.

Art. 5º O Município poderá criar programas, serviços e benefícios ou estabelecer consórcio de atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais, ou por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, sem fins lucrativos, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os serviços e programas serão classificados como de proteção e garantia de direitos e socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I- orientação e apoio sociofamiliar;
- II- apoio socioeducativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV- acolhimento institucional;
- V- medida socioeducativa;
- VI- medida socioeducativa em meio aberto;
- VII- prestação de serviços à comunidade;
- VIII- liberdade assistida;
- IX- semiliberdade;
- X- internação.

§ 2º Os serviços especiais têm por objetivo:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- I- prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é um órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em local cedido pelo Município, em horário comercial de segunda a sexta-feira, e reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, ou quantas forem necessárias em reunião extraordinária, convocadas pelo seu Presidente ou por um terço dos membros Conselheiros.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I- definir a política pública de promoção, de proteção, de atendimento e de defesa da criança e do adolescente, objetivando o cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II- acompanhar, orientar, capacitar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares, resguardada sempre a decisão colegiada dos Conselhos Tutelares;
- III- articular e integrar os órgãos governamentais e não governamentais com atuação vinculada à criança e adolescente definidas nesta Lei e no Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV- fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos, programas e serviços;
- V- manter a integração com o Poderes Judiciário, Executivo e legislativo, Ministério Público e Conselhos Tutelares, sugerindo o aprimoramento na legislação vigente e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VI- incentivar e promover a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
- VII- receber e aprovar a inscrição de todos os programas e serviços de atendimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município, de todas as entidades governamentais e não governamentais, observadas as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a presente Lei, e o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;
- VIII- captar recursos, gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação dos recursos na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- IX- conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos;
- X- promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a execução de seus objetivos;
- XI- difundir e divulgar amplamente a política pública municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XII- elaborar e aprovar, por maioria de seus membros, o Regimento Interno;
- XIII- gerir as ações governamentais e não governamentais que visem o atendimento, a promoção, a defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta lei e legislação aplicável à matéria;
- XIV- registrar as entidades e outros organismos não governamentais que prestam quaisquer atendimentos à criança e ao adolescente do Município;
- XV- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A concessão pelo Município de qualquer subvenção, contribuição ou auxílio à entidade não governamental que tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, fica condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º No mês de março de cada ano o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará na plenária para aprovação a prestação de contas do exercício anterior que, após aprovada, tornar-se-á pública mediante publicação no Diário Oficial do Município com apresentação do respectivo balanço.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de seu presidente, apresentará a prestação de contas aprovada ao Chefe do Executivo Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Juiz de Direito da Infância e Juventude e ao Promotor Público da Infância e Juventude.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CMDCA

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 8 (oito) membros titulares com igual número de suplentes, com a seguinte conformidade:

- I- quatro representantes do Poder Público das seguintes áreas:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- a) um da assistência social;
- b) um da educação;
- c) um da saúde;
- d) um da cultura.

II- quatro representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Póde Público serão indicados pelo Chefe do Executivo, escolhidos entre pessoas com experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas respectivas entidades, preferencialmente por meio de assembleia.

§ 3º As organizações da sociedade civil devem atuar nas políticas da criança e adolescente, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadre na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e com sede no Município.

§ 4º Consideram-se representantes das organizações da sociedade civil as entidades e instituições organizadas sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados constituídos jurídica ou socialmente que atuam na política da criança e do adolescente.

§ 5º O mandato dos membros do será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso dos representantes da sociedade civil a recondução será condicionada a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 6º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 7º No caso de vacância a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 8º O mandato vigente dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encerrar-se-á em janeiro de 2020.

Art. 10 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 11. O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares o presidente, o vice-presidente e o primeiro e segundo secretário, observada a paridade para o preenchimento dos cargos.

§ 1º A Presidência será alternada a cada 02 (dois) anos com membros conselheiros representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

§ 2º Para a escolha dos membros definidos no caput do artigo 12 será necessária a presença mínima de dois terços dos membros que compõem o conselho.

§ 3º As competências do presidente, vice-presidente e dos primeiro e segundo secretários serão definidas no regimento interno.

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas e nos demais casos previstos em lei.

Art. 14. O conselheiro representante da sociedade civil será substituído se assumir qualquer cargo público, cabendo à entidade que o escolheu formalizar por escrito a substituição.

Art. 15. O pedido de substituição de qualquer membro por razões de conveniência do Poder Público ou das organizações da sociedade civil, será solicitada formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. O pedido de substituição de qualquer membro, por razões de conveniência do conselho, será solicitada respectivamente ao Prefeito ou à organizações da sociedade civil, acompanhada de justificativa.

Art. 17. Nos casos de impedimento e afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente.

Art. 18. Os casos omissos e não previstos na presente lei serão tratados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FUMDCAD, é indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-á das seguintes receitas:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício financeiro;
- II- doações de pessoas físicas e jurídicas conforme previsto no artigo 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III- valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- IV- transferência de recursos financeiros realizados pelos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI- resultados das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII- recursos advindos de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VIII- outros recursos eventualmente destinados.

Parágrafo único. Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco. A aplicação dos recursos financeiros, quando conveniente,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

será em instituição bancária com a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Constituem ativos do FUMDCAD:

- I- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo e de propriedade do Município.

Art. 22. A despesa do FUMDCAD constituir-se-á:

- I- do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 19, desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos financeiros do FUMDCAD para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 23. A execução orçamentária da receita se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Parágrafo único. Toda a movimentação da conta bancária, como transferências, aplicações, saques, emissão de ordem bancária e cheques, serão realizados pelo diretor da tesouraria da Prefeitura Municipal de Presidente Alves e pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será subordinado ao Poder Executivo que regulamentará por meio de decreto a gestão e a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos e utilizados.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual cabe a sua gestão e a deliberação sobre as diretrizes, critérios e prioridades anuais da utilização de suas receitas, observado a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 26. O Conselho Tutelar do Município manterá um representante para participar da comissão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 27. O FUMDCAD terá vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28. O Conselho Tutelar, é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pela garantia, defesa e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 29. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado, coordenado e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município.

Art. 30. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 31. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, observada a legislação vigente, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 32. O candidato a membro do Conselho Tutelar deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições civis e criminais;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir e manter residência permanente no Município de Presidente Alves;
- IV- ter concluído o ensino médio;
- V- classificação em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação e doutrina que se refere à criança e ao adolescente;
- VI- experiência de atuação na função em área da defesa e atendimento às crianças e aos adolescentes, observando um período mínimo de 02 (dois) anos, mediante comprovação idônea.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 33. Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar em caso de morte, abandono, renúncia ou perda do mandato.

Art. 34. Os conselheiros tutelares eleitos e empossados serão regidos pelo respectivo regimento interno, elaborado pelos próprios membros, aprovado pelo CMDCA e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará em todos os dias úteis no horário das 08:00 horas às 18:00 horas e, em sistema de plantão rotativo entre 3 (três) conselhos tutelares, no período noturno, finais de semana e feriados.

§ 1º A carga horária dos conselheiros tutelares será de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º As horas trabalhadas em regime de plantão serão compensadas dentro da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da semana subsequente ao plantão. Não haverá o pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 5º A escala com os horários do plantão realizados pelo Conselho Tutelar será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, observado o princípio da publicidade.

§ 6º Os conselheiros tutelares deverão apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente a folha de frequência mensal, devidamente preenchida, assinada e atestada pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, como condição de recebimento da remuneração.

§ 7º As faltas injustificadas serão deduzidas no valor mensal da remuneração.

Art. 36. A função de membro do Conselho Tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 37. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizar, realizar e regulamentar a eleição para a escolha dos conselheiros tutelares em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Lei e demais normas em vigor.

Parágrafo único. Todos os atos e deliberações oficiais eleitorais serão divulgados no Diário Oficial do Município.

Art. 38. Os conselheiros tutelares eleitos e empossados, inclusive os suplentes, deverão participar do curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando conhecimento das atribuições da função, seus deveres e direitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A capacitação dos membros do Conselho Tutelar será contínua e permanente, cuja responsabilidade é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente durante todo o mandato.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 39. Poderão candidatar-se ao mandato de conselheiro tutelar todo e qualquer cidadão que preencher os requisitos previstos no artigo 31 desta Lei, na data do registro da candidatura.

§ 1º São impedidos de servir no Conselho Tutelar cônjuges e companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 40. As candidaturas serão formalizadas no prazo previsto em Resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. Os conselheiros tutelares que concorrerem à recondução para mais um mandato, candidatar-se-ão em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 42. A candidatura a conselheiro tutelar de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente será possível mediante renúncia da referida função com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 43. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 44. A propaganda eleitoral dos candidatos será permitida até 01 (um) dia antes da eleição, podendo os candidatos solicitar voto livremente, ficando proibido:

- I- o uso de bens, equipamentos e servidores da administração pública;
- II- o abuso do poder econômico;
- III- arregimentação e cooptação de eleitor;
- IV- a chamada “boca-de-urna”;
- V- distribuição de brindes como camisetas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;
- VI- pintura em veículos, outdoors, pintura em muros e placas de qualquer espécie com alusão à candidatura.

§ 1º O período da propaganda do candidato terá início a partir da data em que for publicada a homologação das candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para a eleição.

§ 2º No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato à cassação de seu registro em procedimento apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a ampla defesa.

§ 3º É vedada a propaganda eleitoral que desabone outro candidato, devendo se restringir a mencionar as qualidades do próprio candidato para o exercício ao cargo pleiteado.

§ 4º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, inserindo no material de propaganda ou inserções em mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas ou em companhia delas que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações.

§ 5º É permitida a manifestação voluntária do eleitor de apoio a candidato através de camiseta, dísticos, broches, bonés e cartazes.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA

Art. 45. Na eleição os votos serão captados de acordo com o disposto nesta Lei e nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 1º No dia da eleição será exposta na entrada das salas de votação a relação completa em ordem alfabética contendo os nome e número de todos os candidatos homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O eleitor votará em apenas um candidato, sendo eleitos os que forem mais votados de acordo com o número de vagas.

§ 3º No caso de eleição manual o voto será por meio de cédula eleitoral com o número atribuído previamente a cada candidato, conforme modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º As cédulas para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 5º Estará apto a votar qualquer cidadão maior de 16 (dezesseis) anos de idade que esteja inscrito como eleitor em qualquer zona eleitoral do Município de Presidente Alves, devendo se identificar mediante apresentação do título de eleitor e cédula de identidade, ou outro documento oficial com fotografia.

§ 6º Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento será admitido o voto em separado ou sem a apresentação de documento de identidade.

Art. 46. Até 03 (três) dias após a publicação da habilitação final da candidatura, qualquer cidadão poderá representar, fundamentadamente, contra qualquer candidato.

§ 1º Impugnada qualquer candidatura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará por notificação o candidato, que terá 48 (quarenta e oito) horas para, querendo, apresentar sua defesa à comissão eleitoral do CMDCA.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou inválida a candidatura.

§ 3º As decisões relativas às eventuais impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 47. Na cabine de votação será permitida somente a presença do eleitor, proibida qualquer ajuda na votação.

Art. 48. Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do eleitor por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

encaminhará o eleitor ao representante do Ministério Público para a devida providência.

Art. 49. Cada candidato poderá nomear um fiscal devendo ser apresentado em até 10 (dez) dias antes da eleição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para emissão do crachá de identificação.

Art. 50. Todo o processo de escolha será fiscalizado pela Comissão Eleitoral do CMDCA, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares.

Parágrafo único. Os presidentes e mesários convocados para a eleição não serão remunerados, e serão cedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves com antecedência necessária para capacitação.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 51. Encerrado o horário designado para votação, os votos serão apurados imediatamente na presença dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos candidatos e dos respectivos fiscais e de qualquer cidadão interessado, vedada qualquer interferência.

Art. 52. Todos os candidatos classificados a partir da 6ª (sexta) colocação serão considerados suplentes para atender os casos de substituição temporária, interina ou em caso de vacância.

Parágrafo único. O critério de desempate entre candidatos será a maior pontuação na prova de conhecimento estabelecida no inciso V, do artigo 32 desta Lei. Havendo novo empate será escolhido o candidato com maior idade.

Art. 53. Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão registrados pela Comissão Eleitoral, e serão resolvidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 54. Encerrada a apuração, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho Municipal de Direitos proclamará o resultado das eleições. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município com o prazo de até 3 (três) dias úteis para qualquer interessado apresentar formalmente recurso contra o resultado da eleição.

Parágrafo único. O procedimento para julgamento dos eventuais recursos será o mesmo estabelecido no artigo 46, §§ 1º, 2º e 3º, desta Lei.

Art. 55. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem a apresentação de qualquer recurso em face do resultado da eleição, ou se já decididas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

eventuais ocorrências, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará data para a posse dos candidatos eleitos.

§ 1º Será encaminhada relação nominal dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, ao Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca, ao Ministério Público, ao Chefe do Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A posse acontecerá em sessão solene com a presença das autoridades do Município.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 56. O conselheiro tutelar, regularmente eleito e empossado, exercerá o seu mandato de forma autônoma, não jurisdicional e independente no seu aspecto funcional, encarregando-se de zelar em nome da sociedade pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente com a competência e todos os direitos e deveres inerentes à função.

Art. 57. São direitos dos conselheiros tutelares:

- I- o recebimento de remuneração mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito Reais), corrigidos no mesmo índice de reajuste do salário mínimo nacional;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 58. O conselheiro tutelar solicitará por escrito, ao CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer licença ou férias a que tenha direito, salvo no caso da licença a paternidade que será comunicada na data do início de seu gozo mediante apresentação da certidão de nascimento.

§ 1º O CMDCA comunicará ao órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal as licenças e férias concedidas ao conselheiro tutelar para adoção das providências necessárias.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 2º O conselheiro tutelar que não retornar da licença ou férias sem justo motivo, será substituído pelo suplente e poderá ter seu mandato cassado, observado o devido processo legal.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 59. São deveres do conselheiro tutelar:

- I– exercer com zelo e dedicação suas funções;
- II– ser leal ao Conselho Tutelar observando o dever de sigilo das informações sobre os casos atendidos e documentos arquivados;
- III– observar as normas legais e regimentais;
- IV– cumprir as decisões do Conselho Tutelar e as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, exceto quando manifestamente ilegais;
- V– atender com presteza ao público em geral fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI– levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
- VII– zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, vedada a utilização de qualquer bem ou material para fins particulares;
- VIII– manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX– ser assíduo e pontual no serviço;
- X– tratar com urbanidade as pessoas;
- XI– zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em Lei;
- XII– levar ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente qualquer irregularidade de que tiver ciência;
- XIII– participar, se designado, da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- XIV– participar de cursos, programas e eventos relacionados com a capacitação e educação continuada dos conselheiros tutelares;
- XV– exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar que deixar de comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade de que tiver ciência será responsabilizado na forma da lei.

CAPÍTULO VIII
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES

Art. 60. Ao conselheiro tutelar é proibido:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- I– ausentar-se injustificadamente do serviço durante o expediente;
- II– retirar sem prévia anuência qualquer documento ou objeto da repartição;
- III– recusar fê a documentos públicos;
- IV– opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V– promover manifestação de apreço ou desapreço a qualquer pessoa no recinto de trabalho;
- VI– realizar qualquer comentário sobre fatos e ocorrências de que deve guardar sigilo a pessoa estranha do Conselho Tutelar;
- VII– coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho Tutelar a filiarem-se a partidos políticos;
- VIII– valer-se de suas atribuições para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX– proceder de forma desidiosa;
- X– utilizar veículo, pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 61. São penalidades disciplinares:

- I– advertência;
- II– suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III– perda do mandato.

Art. 62. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou adolescente, para o serviço público e a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 63. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação do dever funcional previsto no artigo 59, incisos I a XV, desta Lei, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 64. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de violação do artigo 59, incisos I a XV, e cometimento de qualquer proibição prevista no artigo 60, incisos I a X, ambos desta Lei, não podendo a suspensão exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No caso de suspensão serão descontados os dias não trabalhados;

Art. 65. A perda do mandato será aplicada no caso de reincidência por violação do art. 59, incisos I a XV e art. 60, incisos I a X, desta Lei, ou, ainda, nos seguintes casos:

- I– condenação transitada em julgado por crime ou contravenção penal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- II- faltas injustificadas por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar no período de um ano, configurando abandono de função;
- III- manter conduta incompatível com a função que ocupa; exceder-se no exercício da função; ou por abuso de autoridade;
- IV- atrasar-se reiteradamente ou não comparecer no horário determinado do expediente e do plantão;
- V- improbidade administrativa;
- VI- incontinência pública e conduta escandalosa no ambiente de trabalho;
- VII- ofensa física em serviço a outro conselheiro, servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;
- VIII- aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX- revelação de segredo do qual se apropriou em razão da função, ou romper com o sigilo profissional;
- X- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI- embriaguez durante o expediente;
- XII- faltar com urbanidade no tratamento aos colegas de trabalho e público em geral;
- XIII- negligência ou omissão na condução dos atendimentos e procedimentos inerentes a sua função, bem como, descumprimento reiterado das suas atribuições;
- XIV- quando convocado para participar de cursos ou programas de capacitação, ausentar-se sem justo motivo, ou tiver conclusão insatisfatória;
- XV- transferência definitiva de residência para outro Município;
- XVI- aplicar medida de proteção contrária a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- XVII- exercer outra atividade incompatível com o exercício da função nos termos desta Lei;
- XVIII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XIX- praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XX- usar da função em benefício próprio.

Art. 66. Compete ao CMDCA instaurar o procedimento administrativo para apurar as irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar no exercício do mandato, observado o devido processo legal.

§ 1º O procedimento disciplinar será instaurado por deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante representação ou denúncia de qualquer pessoa acompanhada de prova ou indícios de prova pelo denunciante.

§ 2º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente designará uma comissão composta por três membros para apuração dos fatos.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após realização das diligências



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

necessárias a apuração das irregularidades e ouvidas todas as pessoas envolvidas.

§ 4º O conselheiro tutelar denunciado será notificado por escrito para acompanhar o procedimento, produzir provas e arrolar testemunhas, podendo fazê-lo por intermédio de advogado devidamente constituído.

§ 5º Se a falta for de natureza grave, poderá a comissão determinar o afastamento imediato do conselheiro, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º Afastado o conselheiro, assumirá o suplente o exercício da função.

§ 7º A penalidade de advertência, suspensão e a perda do mandato serão declaradas no relatório conclusivo da comissão.

§ 8º Caberá a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente apreciar o relatório conclusivo da comissão e, acolhendo as conclusões, aplicar a penalidade proposta no prazo de 5 (cinco) dias. Discordando do relatório conclusivo, a plenária designará nova comissão ou encaminhará o caso para autoridade competente para reexame do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 9º Da decisão final o conselheiro poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão, a plenária do CMDCA apresentando novas provas.

§ 10 Provido o recurso ou pedido de reconsideração tornar-se-á sem efeito qualquer penalidade imposta, restabelecendo todos os direitos.

§ 11. Constará no prontuário do conselheiro tutelar toda e qualquer penalidade aplicada.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente declarar a vacância do cargo de conselheiro tutelar, e convocar os membros suplentes quando necessário.

Art. 68. O conselheiro tutelar eleito que for servidor ou empregado público deverá se afastar de suas funções e optar por uma das remunerações, sendo vedada a acumulação.

Art. 69. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei os conselhos tutelares deverão elaborar o Regimento Interno que será publicado no Diário Oficial em até 30 (trinta) dias, após aprovado e homologado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 70. O Poder Executivo Municipal fará constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para devida aplicação desta Lei.

Art. 71. Os conselheiros tutelares são titulares de mandato e exercem função de interesse público, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Art. 72. As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Presidente Alves.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.423, de 15 de março de 2001.

Art. 74. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, ao processo em trâmite de escolha dos conselheiros tutelares para o mandato de 2020 a 2023. Eventuais conflitos serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 14 de Maio de 2019


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura